



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CONTRATO N.º 059/2017
PROCESSO N. 000006/2017

CONTRATO N.º 059/2017, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS-ES E OSR. CLEUDILENE DE SOUZA MARQUES, residente e domiciliado Assentamento Maia, Córrego são José, Mantenópolis/ES, cep: 29770-00

O MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.345/0001-90, sediado na Avenida Presidente Vargas, n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Hermínio Benjamin Hespanhol, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e, de outro lado **CLEUDILENE DE SOUZA MARQUES**, residente e domiciliado Assentamento Maia, Corrego são José, Mantenópolis/ES, cep: 29770-00, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) da Superintendência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Produtos Orgânicos, e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público n.º 001/2017**, Processo Administrativo nº 000006/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a ***Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL para atender as necessidades do Município de Mantenópolis/ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)***, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE e Recurso Ordinários, descritos nos itens enumerados no Anexo IV do Edital, todos de acordo com o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

3.2.1 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

3.2.2 - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o **Chamamento Público n.º 001/2017**.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.272,40** conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			ALFACE	PE	460	0,90	414,00
			AGRIÃO	MOLHO	108	2,00	234,00
			COUVE	MOLHO	260	0,90	250,20
			ESPINAFR E	MOLHO	253	1,40	354,20
CLEUDILENE	102.129.5	SDW0	SALSINHA	MOLHO	202	0,90	181,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DE SOUZA MARQUES VITALINO	07-89	102129 507890 807130 935						
			BETERRA BA	KG	130	2,00	260,00	
			CENOURA	KG	138	2,00	276,00	
			CHUCHU	KG	508	1,80	210,00	
			MANDIOC A	KG	140	1,50	240,00	
			LARANJA	KG	160	2,50	400,00	
			MEXIRICA	KG	260	2,50	650,00	
			BANANA PRATA	KG	500	2,00	1.000,00	
			CEBOLINH A	MOLHO	180	0,90	162,00	
			VALOR TOTAL R\$					5.272,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.3.90.30 – Material de Consumo

Plano de Trabalho:

007007.1230600172.038 – Manutenção das atividades do Programa de Alimentação Escolar com Recursos do FNDE

007007.1230600172.039 – Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação Escolar com Recursos Próprios.

Fonte de Recurso:

11070000 – Recursos FNDE

10000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior a ser efetuada na **CONTA CORRENTE 52.577-4 AGÊNCIA BANCO DO BRASIL 0112-0** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos gêneros alimentícios participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultural, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017**, pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Mantenópolis - ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mantenópolis-ES, 15 de Março de 2017.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
PREFEITO

CLEUDILENE DE SOUZA MARQUES VITALINO
CONTRATADO (A)